



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



## PROJETO DE LEI Nº 48 de 2021-L

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de Cartaz em Órgãos Públicos e Privados do Município de Mairinque com os informes da Lei 10.948/2001 que proíbe e pune atos de discriminação em Virtude de Orientação Sexual e Identidade de Gênero.**

A Mesa da Câmara Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara aprova e ela promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigatório no âmbito do Município de Mairinque afixar Cartaz no formato previsto no artigo 3º dessa lei, nos seguintes estabelecimentos:

- I - Hotéis, motéis, pensões, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagens;
- II- Restaurantes, bares, lanchonetes e similares;
- III - Casas noturnas de qualquer natureza
- IV - Clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada pagas;
- V- Agencias de viagens, terminais de ônibus, terminais rodoviários e locais de transportes de massa.
- VI - Postos de Serviços de autoatendimento, postos de Gasolinas e demais locais de acesso publico;
- VII - prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos municipais e Estaduais;

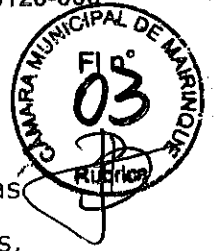
14:24 24/06/2021 00:06:26 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



VIII- repartições públicas da administração direta e indireta, escolas municipais e estaduais, centros de ensino superior, hospitais, ub's, upas, delegacias de Polícia, postos da Guarda Civil Municipal e da Polícia Militar, unidades do Judiciário, demais locais públicos de intensa movimentação de pessoas;

Art. 2º - Os cartazes previstos nessa lei deverão ser afixados em locais de fácil acesso e grande visibilidade, com leitura nítida de forma a facilitar aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu conteúdo e significado e assegurando a ampla divulgação da Lei 10.948/2001 que proíbe e pune atos discriminatórios em virtude de Orientação Sexual e identidade de Gênero.

Art. 3º - o Cartaz referido no artigo 1º deverá obedecer as seguintes especificações:

I - ter no mínimo o tamanho A4;

II- Ser afixado em local visível, de preferência na área destinada à entrada de clientes e usuários dos serviços públicos;

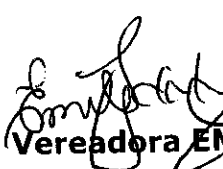
III- Conter a seguinte informação: "Discriminação por Orientação Sexual e Identidade de Gênero é ilegal e acarreta multa- LEI Estadual nº 10.948/2001"

Parágrafo Único: O mesmo Cartaz deverá ser exposto nas redes sociais dos estabelecimentos sujeitos às exigências dessa Lei.

Art. 4º - Na hipótese de não cumprimento de qualquer dispositivo dessa lei, ficam as/os infratoras/es sujeitos as mesmas penalidades da Lei Estadual 10.948/2001.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Plenário da Câmara Municipal de Mairinque em 23 de junho de 2021**

  
Emily Idalgo  
Vereadora - PT  
Vereadora EMILY IDALGO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

O presente projeto de lei pretende divulgar de forma maciça para a população as informações da lei estadual nº10.948/2001.

Para que essa informação seja divulgada o mais amplamente possível, o instrumento de afixar cartazes nos locais de maior movimentação na cidade é muito eficiente, que os cartazes deverão ser colocados nos locais de maior movimento dentro dos estabelecimentos definidos.

A LGBTfobia, além de ser um sentimento de preconceito criminoso e que fere e mata muitas pessoas, todos os anos no Brasil e no mundo, possui uma lei que a define como crime.

Por isso é de suma importância que as pessoas saibam que essa lei existe e que a LGBTFobia é crime.

**Plenário da Câmara Municipal de Mairinque em 23 de junho de 2021**

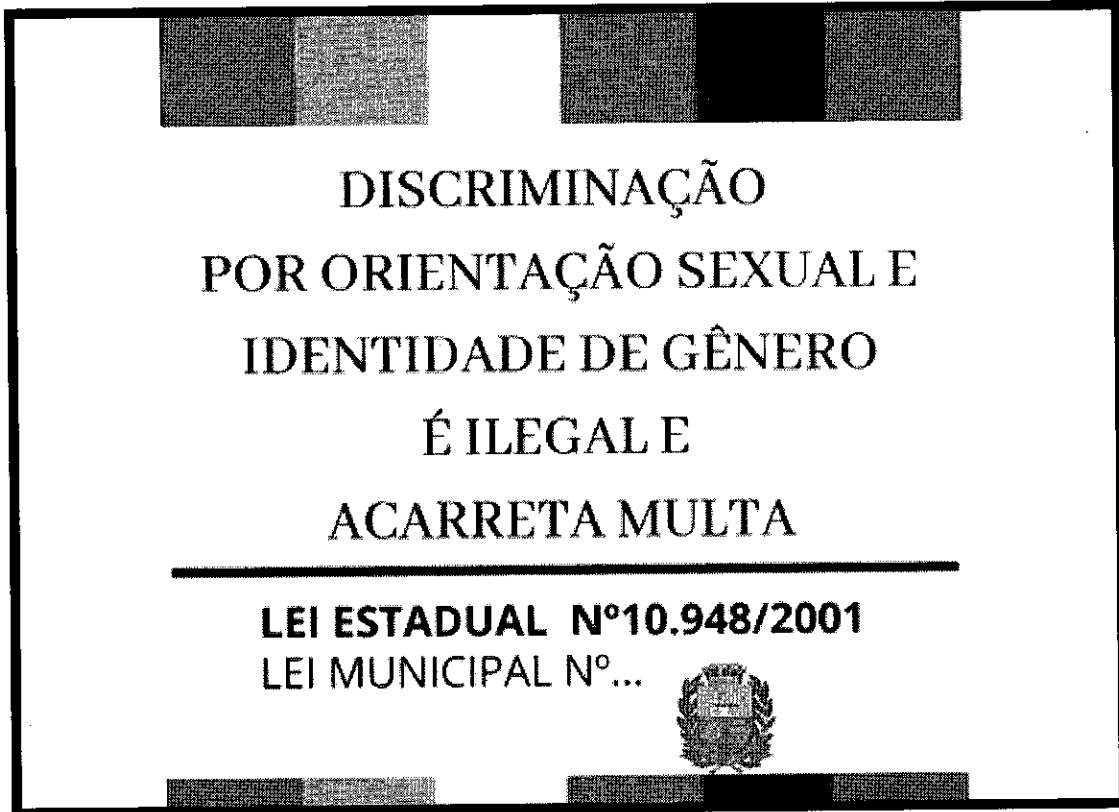
**Emily Idalgo  
Vereadora - PT**

  
**Vereadora EMILY IDALGO**



## ANEXO I

Sugestão de arte para a elaboração do cartaz:



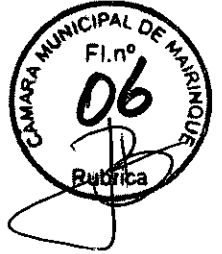
8



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## RECEBIMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 48 / 2021-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

**Art. 130** *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - *Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - *Projetos de Lei Complementar;*
- III - *Projetos de Lei;*
- IV - *Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - *Projetos de Resolução;*
- VI - *Substitutivos e Emendas;*
- VII - *Requerimentos;*
- VIII - *Moções;*
- IX - *Recursos;*
- X - *Vetos.*

§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

**Art. 137** *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 28 de junho de 2021.

Expediente da 20ª Sessão Ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlos da Padaria

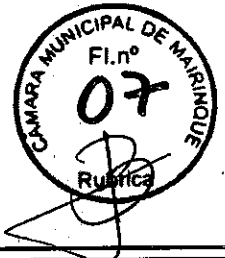
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## FOLHA DE VOTAÇÃO

### DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 48/2021-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA	/	
BRUNO TAM		
ROBERTINHO IERCK		
ELIANE LYÃO		
TÚLIO CAMARGO		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
EMILY IDALGO		
RODRIGO DO VITÓRIA		
RESULTADO		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por \_\_\_ votos contra \_\_\_ votos

Rejeitado(a) por \_\_\_ votos contra \_\_\_ votos favoráveis

Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por 4 sessões. Pedido por: pela autora

Prejudicada a discussão. Motivo: \_\_\_\_\_

Mairinque, 2 de agosto de 2021;  
Ordem do Dia da 21ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

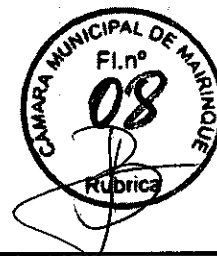
Vereador Edicarlos da Padaria  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## FOLHA DE VOTAÇÃO

### DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 48/2021-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA	/	
BRUNO TAM		
ROBERTINHO IERCK		
ELIANE LYÃO		
TÚLIO CAMARGO		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
EMILY IDALGO		
RODRIGO DO VITÓRIA		
RESULTADO		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por \_\_\_ votos contra \_\_\_ votos

Rejeitado(a) por \_\_\_ votos contra \_\_\_ votos favoráveis

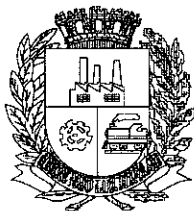
Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por 3 sessões. Pedido por: VEREADORA Emily

Prejudicada a discussão. Motivo: \_\_\_\_\_

Mairinque, 30 de agosto de 2021;  
Ordem do Dia da 25ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlos da Padaria  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

### AO PROJETO DE LEI Nº 48/2021-L



Senhor presidente,  
Senhores Vereadores,

Esta comissão reuniu-se para analisar o aspecto legal e de mérito do Projeto de Lei nº 48/2021-L, acima referenciado, e que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz em órgãos públicos e privados do município de Mairinque com os informes da Lei Federal nº 10.948/2001, que proíbe e pune atos de discriminação em virtude de orientação sexual e identidade de gênero.

Com relação à constitucionalidade da matéria, nada há que impeça sua regular tramitação.

Quanto ao mérito, somos pela sua aprovação.

Mairinque, 9 de setembro de 2021.

### A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador **TÚLIO CAMARGO**  
Presidente

Vereador **BIULA**  
Membro

Vereador **PAULO MARROM**  
Membro

11:21 10/09/2021 000910 CAMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE